Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6974/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11661/2018
PROTOCOLO	: 1939857
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIA GLADIS SARTORI PROENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Maria Gladis Sartori Proença, que ocupou o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe A, Nível V, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 6364/2020** (pç. 13, fls. 23-24), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7505/2020** (pç. 14, fl. 25), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no artigo 73, incisos I, II, e III, parágrafo único, combinado com o artigo 78, todos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” Ageprev n. 1.501, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 26.09.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Maria Gladis Sartori Proença (CPF 709.248.721-87), que ocupou o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe A, Nível V, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL